



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 146/2016, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos estudantes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições regulamentares, considerando a decisão do Conselho Superior, na reunião do dia 06 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o código eleitoral para eleição de representantes dos servidores, dos estudantes e dos egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.


Whisner Fraga Mamede
Reitor em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO SUPERIOR - 2017

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição de representantes dos servidores, dos estudantes e dos egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) seu Conselho Superior. A eleição se realizará no primeiro semestre de 2017, conforme calendário que compõe este documento.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1.º - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com o Artigo 10 de seu Estatuto e do Artigo 10, § 3.º, da Lei n.º 11.892/2008, terá como instância máxima de caráter deliberativo e consultivo o Conselho Superior.

Parágrafo Único - A composição e as competências do Conselho Superior são definidas pelo Estatuto do IFSP, pela Lei n.º 11.892/2008 e pelas demais legislações pertinentes.

Art. 2.º - Salvo os representantes do segmento estudante egresso, os membros titulares e suplentes, representantes dos servidores e discentes, serão eleitos por seus pares, na forma deste Código, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os representantes do segmento discente egresso também cumprirão o mesmo mandato, com a mesma possibilidade de recondução.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3.º - A Comissão Eleitoral Central será designada pelo reitor, na primeira quinzena de fevereiro de 2017, e será composta por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, totalizando 6 (seis) membros, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

Cum



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 1.º - Os servidores designados serão, obrigatoriamente, efetivos, em estágio probatório ou não, e os discentes deverão ter frequência regular no IFSP.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua designação, deverá compor Subcomissões em cada um dos câmpus do IFSP. Estas serão integradas por representantes dos docentes, técnicos-administrativos e discentes, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos. A Subcomissão será responsável, de maneira descentralizada, por todos os atos do processo eleitoral.

§ 3.º - Os diretores-gerais emitirão portaria designando quais membros, escolhidos por seus pares, compõem as Subcomissões.

§ 4.º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao reitor ou ao respectivo diretor-geral do câmpus.

§ 5.º - Nos câmpus onde não houver a possibilidade de composição da subcomissão, seus respectivos diretores-gerais serão os responsáveis pela realização das esolhas, obedecidas as orientações da Comissão Eleitoral Central.

III. DOS CARGOS

Art. 4.º - Além de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo segmento discente egresso, serão eleitos para compor o Conselho Superior do IFSP 15 (quinze) membros titulares e outros 15 (quinze) suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I.5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares;

II.5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares;

III.5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares.

Art. 5.º - Os membros indicados e eleitos serão designados por ato do reitor, sendo vedada a atuação concomitante do mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP. Os servidores que também forem estudantes na instituição só poderão se candidatar como servidores

Am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá o suplente imediatamente subsequente pela ordem geral estadual de classificação.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6.º - Os candidatos aos cargos eletivos mencionados no Art. 4º deverão requerer registro individual perante a Comissão Eleitoral Central, em locais a serem designados publicamente em cada um dos câmpus do IFSP, nas datas constantes do cronograma eleitoral.

§ 1.º - O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores, dos discentes e dos egressos será requerido pelo candidato, em quaisquer dos câmpus do IFSP.

§ 2.º - O pedido de registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 3.º - A comprovação do vínculo ao segmento representativo, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante anexação de autodeclaração dentro dos pré-requisitos estabelecidos neste código.

Art. 7.º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral, atendidos os prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral, homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;
- II. não estar em licença para tratar de interesse particular (Artigo 91 da Lei n.º 8.112/90), ou afastado para servir a outro órgão ou outra entidade (Artigo 93 da Lei n.º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

8.112/90 com as modificações da Lei n.º 9.527/97), na data da inscrição;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Central.

IV. Não ser membro do Conselho de Ensino, do Conselho de Extensão, do Conselho de Pesquisa, do Conselho de Câmpus, da Cista e da CPPD.

Art. 9.º - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser estudante regularmente matriculado no IFSP, em cursos presenciais ou a distância, no ensino técnico, graduação ou pós-graduação;

II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no IFSP;

III. não ser docente substituto do IFSP;

IV. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

V. possuir, no mínimo, 16 anos completos na data da inscrição.

Art. 10 - Poderão se candidatar às vagas do Conselho Superior, na condição de representantes dos egressos, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ter concluído qualquer um dos cursos mencionados no Artigo 9.º, Inciso I.

VI. DOS ELEITORES

Art. 11 - Serão eleitores aptos ao voto para representantes do Conselho Superior os integrantes dos seguintes segmentos:

I. ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente do IFSP na data da inscrição;

II. alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos mencionados no Artigo 9º, Inciso I.

III. egressos escolhidos por seus pares.

Art. 12 - Os servidores que também forem estudantes do IFSP deverão votar somente como servidor.

Am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 13 - O sufrágio é direito e universal, e o voto, facultativo, direto e secreto.

Art. 14- Serão considerados representantes eleitos os docentes, técnico-administrativos, estudantes e egressos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

§ 1.º - No caso dos representantes servidores e estudantes, será constituída, para cada segmento, uma lista única de classificação estadual dos eleitos, em ordem decrescente, com os dez mais votados, de câmpus distintos e/ou reitoria, cabendo a titularidade aos cinco primeiros e a suplência aos demais, respeitando o limite de um representante por câmpus, independentemente de ser titular ou suplente.

§ 2.º - No caso dos representantes dos egressos, será constituída uma lista estadual única de classificação dos indicados pelos pares, em ordem decrescente, cabendo a titularidade a representantes de câmpus diferentes. Respeitada a ordem de indicação, fica assegurada a suplência aos listados imediatamente subsequentes, com a possibilidade de designação em caso de vacância.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15 - Cada candidato terá direito, em cada um dos câmpus, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A4, em preto e branco ficando a cargo da Comissão Eleitoral Local a impressão.

§ 1.º - A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à direção-geral de cada câmpus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

§ 2.º - A divulgação de propostas por intermédio da página eletrônica do IFSP fica condicionada ao encaminhamento do material, por meio digital, à Comissão Eleitoral Central com, no mínimo, 24 horas de antecedência da publicidade pretendida pelo candidato.

Cm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3.º - Estão autorizadas visitas aos câmpus, desde que agendadas, com no mínimo 24 horas de antecedência, via mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Eleitoral Central.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 16 – Serão constituídas Mesas Receptoras em todos os câmpus do IFSP, pelas comissões eleitorais locais, assegurando-se que sua quantidade seja proporcional ao número de eleitores, visando à participação eficiente e organizada da comunidade.

§ 1.º - As mesas receptoras funcionarão nos locais designados pela Subcomissão Eleitoral.

§ 2.º - As mesas receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público, e, ao lado, haverá um local indevassável, em que os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.

Art. 17- Em cada mesa receptora haverá um Presidente, um Secretário e um Mesário, podendo serem constituídos suplentes, nos casos de necessidade para a realização do pleito.

§ 1.º - Não poderão ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

§ 2.º - O Presidente da Comissão Eleitoral Local convocará, antecipadamente, os servidores e alunos componentes da mesa.

§ 3.º - No processo de composição das Mesas, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com os horários de aula.

§ 4.º - Os componentes das mesas cumprirão 6 horas de trabalho dedicadas ao pleito, no dia e hora indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local. Os servidores componentes das mesas terão direito a 1 (um) dia de dispensa do serviço, a ser acordado com a chefia imediata.

Art. 18 - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o suplente a ser designado, nos termos do art. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 19 – Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos eleitores;
- II- dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar à Comissão Eleitoral Central a ocorrência de irregularidades cuja solução depender desta;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII- auxiliar na apuração e contagem dos votos.

Art. 20 – Ao mesário incumbe:

- I- identificar o eleitor e colher sua assinatura;
- II- anotar ao final da votação o não comparecimento do eleitor;
- III- auxiliar na apuração e contagem dos votos.

Art. 21 – Ao secretário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- auxiliar o Presidente nas tarefas que lhe forem designadas.

Art. 22 – Ao suplente incumbe:

- I- substituir os membros arrolados nos artigos 19, 20 e 21 deste código eleitoral, nas respectivas incumbências, quando designado, nos termos do art. 16.

X. DO VOTO

Art. 23 – Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral Local:

- I- utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- II- garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação;
- III- Empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- IV- Confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Art. 24 – As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão de cores diferentes.

Parágrafo Único - Das 3 (três) espécies de cédulas, deverão constar o nome dos candidatos em ordem alfabética e o campo para o eleitor marcar o de sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 – Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à mesa receptora e durante a apuração dos votos, desde que indicado à Comissão Eleitoral Local com 48 horas de antecedência do pleito eleitoral.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 26 - A Comissão Eleitoral Local providenciará em até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito os seguintes materiais:

- I- relação de eleitores habilitados, na forma do art. 11;
- II- urnas vazias com a identificação dos segmentos aptos a votar: docentes, técnicos administrativos, discentes e egressos;
- III- cédulas oficiais;

XIV. DA VOTAÇÃO

Art. 27 – Cada eleitor votará em sua unidade de exercício, não sendo permitida votação por procuração ou em trânsito.

Art. 28 – Cada eleitor deverá assinalar um nome de candidato na cédula de votação.

Um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 29 – Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo Presidente da Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 30 – Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I- Iniciar os procedimentos para guarda das urnas e materiais de votação
- II- Ordenar ao secretário que proceda a lavratura da ata.

XV. DA APURAÇÃO

Art. 31 – A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será conduzida pelos membros designados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único- A apuração só pode ser iniciada após o horário de encerramento da votação.

Art. 32 – As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos membros apuradores, cabendo-lhe assinar na cédula em branco o termo “em branco”.

Art. 33 – Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente identificadas;
- III- contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV- houver indicação de mais de um candidato.

VI. DOS RESULTADOS

Art. 34 - O Presidente da Comissão Eleitoral Local enviará a ata de apuração digitalizada por meio eletrônico ao endereço indicado pela Comissão Central Eleitoral. A ata original deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central no malote subsequente.

Am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 35 - Concluída a contagem de votos em todos os câmpus, os resultados serão totalizados, e anunciado o resultado final. Atendido o prazo para apresentação de recurso e resposta, caso haja, a Comissão Eleitoral Central proclamará o resultado final da eleição.

§ 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares, nos termos do Art. 14, §1º, e no caso dos egressos o previsto no § 2º, do Art. 14.

§ 2.º Comporá o pleno do Conselho Superior, em cada segmento, o candidato mais votado dos primeiros 10 (dez) câmpus diferentes, respeitada a lista estadual de eleitos que apontará o número de votos de cada candidato. Em cada segmento, os 5 (cinco) mais votados serão homologados titulares, e os outros 5 (cinco), suplentes. Entre titulares e suplentes, cada câmpus só poderá contar com 1 (um) conselheiro empossado por segmento, excluindo, assim, a possibilidade de um mesmo câmpus ocupar mais de uma vaga por segmento.

§ 3.º Os membros acima referidos quando forem empossados pela primeira vez terão direito apenas a mais uma recondução para mandato de 2 (dois) anos na eleição imediatamente subsequente, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato atual.

§ 4.º Todos os demais candidatos votados serão homologados e passarão a compor uma lista de espera, que terá a duração de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Superior. Para assumir uma vaga, será respeitada a lista estadual e o impedimento de um câmpus ocupar mais de uma vaga por segmento, conforme disposto no § 2º.

§ 5.º Aos membros da lista de espera que assumirem mandato complementar que tenha duração superior a 12 (doze) meses, independentemente de solicitação de desligamento anterior ao prazo final do mandato, é permitida uma recondução ao cargo de conselheiro na eleição imediatamente subsequente. *Am*

§ 6.º Os membros empossados não poderão ocupar, concomitantemente, cargos de confiança da estrutura organizacional do IFSP, sendo obrigatório declinar da vaga no Conselho ou do cargo de confiança.

§ 7.º Do resultado final caberá recurso, por escrito, desde que solicitado em até



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

24 horas após sua proclamação, devendo o julgamento ocorrer em, no máximo, 48 horas da solicitação.

Art. 36 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral Central elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Reitor, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS.

Art. 37 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 38 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Art. 39 - Não será tolerada propaganda que:

- I- implicar oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II- perturbar o sossego público;
- III- caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou câmpus
- IV- adentrar a sala de aula sem prévio consentimento e organização pela Subcomissão Eleitoral e Direção-Geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os candidatos;
- V- fazer uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI- Escrever diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

Art. 40 – A Comissão Eleitoral Central poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I- advertência reservada;
- II- advertência pública;
- III- cassação do registro.

Ami



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. maior tempo de serviço na rede federal, no caso dos servidores, e menor tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. maior idade.

Art. 42 – O calendário Eleitoral deve obedecer às seguintes etapas do cronograma, sendo as datas de cada etapa definidas pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo Único – A homologação, nomeação e posse dos novos conselheiros ocorrerá no máximo na Reunião Ordinária de maio de 2017.

Art. 43 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral Local e em grau de recurso pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica e, em seguida, decididos pelo Reitor.

Art. 44 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de dezembro de 2016.


Whisner Fraga Mamede
Reitor em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA ELEITORAL

XX/XX/ 2017 à XX/ XX/2017	Inscrição (seis dias úteis)
XX/XX/2017	Publicação das candidaturas
Até as 18h de XX/XX/2017	Apresentação de recursos das candidaturas (24h)
XX/XX/2017 – 18h	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas
XX/XX/2017 à XX/XX/2017	Campanha Eleitoral (18 dias corridos)
XX/XX/2017 – das 10h às 21h	Eleição, seguida de apuração.
XX/XX/2017– 18h	Divulgação do resultado
Até as 18h de XX/XX/2017	Prazo para apresentação de recurso (24h)
XX/XX/2017 – 18h	Resposta aos recursos
XX/XX/2017	Proclamação do resultado final
XX/XX/2017	Homologação do resultado pelo Conselho Superior e Nomeação

Cur